



初 級 法 院  
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE  
民 事 法 庭  
JUÍZO CÍVEL

**EDITAL**

DESPEJO n°

CV3- 25-0038-CPE

3° Juízo Cível

Autora: **LIN YUN**, feminina, maior, titular do B.I.R.M., residente em Macau, na Rua da Pérola Oriental, The Residencia Macau, Bloco 5, 35º andar B.

Ré: **LE ZIJING**, feminina, maior, titular do passaporte da República Popular da China, com última residência conhecida em Macau, no L'arc Macau (residência), 55º andar J., ora ausente em parte incerta.

\*\*\*

O Meritíssimo Juíza do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

**FAZ SABER** que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO** a ré, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a acção acima identificada, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pela Autora.

Consigna-se que não é obrigatória a constituição de advogado, no caso de querer contestar, nem é admissível reconvir.

**Em síntese**, a Autora, pede que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pela Ré;
2. A Ré seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo à Autora;
3. A Ré a pagar à Autora as rendas vencidas, no valor de HKD120.000,00 (Equivalente a MOP123.780,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato;
4. Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar à Autora, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD120,000.00 (Equivalente a MOP123,780.00); e
5. O pagamento integral das custas processuais pela Ré.

Tudo como melhor consta do duplicado do requerimento inicial, que se encontra nesta

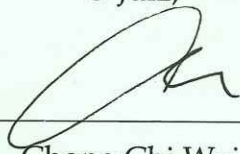
Secretaria do 3º Juízo Cível à disposição do citando.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

RAEM, aos 9 de Abril de 2026.

\*\*\*

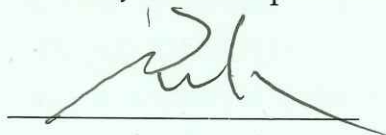
O Juíz,



Chong Chi Wai

\*

O Escrivão Judicial Especialista,



Sun Kuan Pok